GCE PORTUGL LDA
TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE NEGÓCIO

GCE GROUP

Gas Control Equipment

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE NEGÓCIO

PREÂMBULO

1. As presentes Condições Gerais aplicam-se quando as partes estiverem de acordo por escrito, ou de outra forma. Os desvios das Condições só serão aplicáveis se forem acordados por escrito.

   Quando utilizado nestas condições, o termo "escrito" ou "por escrito" refere-se a um documento assinado por ambas as partes ou carta, fax, correio eletrónico ou outros meios acordados pelas partes.

INFORMAÇÃO DO PRODUTO

2. Os dados relativos às informações sobre o produto, e às tabelas de preços, são vinculativos apenas na medida em que são expressamente referidos no contrato.

DOCUMENTOS TÉCNICOS e INFORMAÇÃO TÉCNICA

3. Todos os desenhos e outros documentos técnicos relativos às mercadorias, ou ao seu fabrico, apresentados por uma parte à outra, antes ou posteriormente à constituição do contrato, permanecerão propriedade da parte que os submeteu.

   Os desenhos, documentos técnicos ou outras informações técnicas, recebidas por uma das partes, não serão utilizados, sem o consentimento da outra parte, para qualquer outro fim que não aquele para o qual foram apresentados.

   Também não podem ser copiados, reproduzidos, transmitidos ou comunicados a terceiros, sem o consentimento da outra parte.

4. A GCE fornecerá gratuitamente ao Cliente, o mais tardar na entrega das mercadorias, uma cópia, ou o maior número de cópias que possam ter sido acordadas, de desenhos e outros documentos técnicos, suficientemente detalhados para permitir que o Cliente transporte, instale, comissione, opere e realize a manutenções (incluindo reparações em funcionamento) de todas as partes das mercadorias. A GCE não deve, no entanto, ser obrigada a fornecer desenhos de fabrico de mercadorias ou peças sobressalentes.

ENSAIO PRODUTIVO

5. Sempre que tenha sido acordado um ensaio produtivo, ele deve ser efetuado, salvo acordo em contrário, no local de fabrico das mercadorias. Se não tiverem sido acordados os requisitos técnicos para o ensaio, o ensaio será efetuado de acordo com as práticas gerais da indústria em causa, no país onde as mercadorias são fabricadas.

6. A GCE notificará o Cliente, por escrito, acerca do ensaio produtivo, em tempo suficiente para permitir que o Cliente esteja presente. Se o Cliente tiver recebido esse aviso, o ensaio poderá ser realizado mesmo que o Cliente não esteja representado no teste. A GCE registrará o ensaio. O relatório de ensaio deve ser enviado ao cliente. O relatório, salvo indicação em contrário do Cliente, deve ser considerado para descrever corretamente a execução do ensaio e dos seus resultados.

7. Se no teste de entrega se constatar que as mercadorias não estão em conformidade com o contrato, a GCE assegurará o mais rapidamente possível que as mercadorias cumpram o contratado. Se assim for exigido pelo Cliente, um novo ensaio deve posteriormente, ser realizado. O cliente pode, no entanto, não exigir um novo teste se o defeito for insignificante.

8. Se não tiver sido acordada qualquer outra distribuição dos custos, a GCE suportará todos os custos dos ensaios produtivos efetuados, onde as mercadorias sejam fabricadas. No entanto, o cliente deve suportar todos os custos para os seus representantes, incluindo os custos de viagem e estadia.

ENTREGA

9. Se tiver sido acordado um termo comercial, será interpretado de acordo com o INCOTERMS em vigor na realização do contrato. Se não for especificamente acordado um termo comercial, a entrega será Ex Works.

PRAZO DE ENTREGA. ATRASO

10. Se, em vez de uma data fixa para a entrega, as partes tiverem acordado um prazo em que a entrega deve ser efetuada, esse prazo começará a decorrer na constituição do contrato.

11. Se a GCE verificar que não poderá entregar as mercadorias no momento acordado ou se o atraso da sua parte parecer provável, notificará sem demora o Cliente por escrito, indicando o motivo do atraso e, se possível, a hora em que a entrega pode ser realizada.

    Se a GCE não apresentar essa notificação, realizará, independentemente das disposições das cláusulas 13 e 14, o reembolso ao Cliente para quaisquer

despesas adicionais, que este último incorre e que teria evitado, se tivesse recebido aviso prévio.

12. Se o atraso na entrega for causado por uma circunstância que, nos termos da Cláusula 36, constitui causa para não responsabilização, ou por um ato ou omissão por parte do Cliente, incluindo a suspensão de fornecimento pela GCE, ao abrigo da cláusula 18, o prazo de entrega será prorrogado por um período que seja razoável, tendo em conta as circunstâncias do caso. O prazo de entrega deve ser prorrogado mesmo que a razão do atraso ocorra após o prazo inicialmente acordado para a entrega.

13. Se a GCE não entregar as mercadorias a tempo, o Cliente tem direito a uma indemnização por prejuízos, a partir da data em que a entrega deveria ter ocorrido. A indeminização é devida a uma taxa de 0,5% do preço acordado, por cada semana completa de atraso.

    Se o atraso diz respeito apenas a uma parte das mercadorias, a indemnização será calculada por parte do preço que é proporcional à parte das mercadorias que não podem ser utilizadas devido ao atraso. A indemnização liquidada não deve exceder 7,5% da parte do preço em que é calculada.

    A indemnização é devida após a reclamação por escrito do Cliente, mas não antes de todos as mercadorias terem sido entregues, ou do contrato ser rescindido nos termos da Cláusula 14.

    O cliente perde o direito à indemnização se não apresentar um pedido por escrito sobre esses prejuízos, no prazo de seis meses após o momento em que a entrega deveria ter ocorrido.

14. Se o Cliente for indemnizado por prejuízos máximos, liquidados ao abrigo da Cláusula 13, e as mercadorias ainda não tiverem sido entregues, o Cliente pode, por escrito, exigir a entrega num prazo razoável final, que não será inferior a uma semana.

    Se a GCE não cumprir dentro desse período final e isso não se deva a qualquer circunstância pela qual o Cliente seja responsável, o Cliente pode, através de notificação por escrito à GCE, rescindir o contrato relativamente à parte das mercadorias que não podem ser utilizadas devido ao atraso. No caso de rescisão, o Cliente também terá direito a uma indemnização pelas perdas que sofra devido ao atraso da GCE, na medida em que as perdas excedam o máximo de danos liquidados, que o cliente pode reclamar ao abrigo da Cláusula 13.

    Esta indemnização não deve exceder 7,5% da parte do preço que é proporcional à parte das mercadorias relativas às quais o contrato é rescindido.

    O cliente também terá o direito de rescindir o contrato por notificação por escrito à GCE, se for claro que haverá um atraso, que nos termos da Cláusula 13 daria direito ao Cliente pedir uma indemnização máxima a ser liquidada. No caso de rescisão neste campo o cliente terá direito a uma indemnização máxima liquidada e uma compensação ao abrigo do terceiro parágrafo desta Cláusula. Com exceção dos danos indemnizados ao abrigo da cláusula 13, e da rescisão do contrato com compensação limitada ao abrigo da presente cláusula 14, todos os outros pedidos relativos ao atraso da GCE serão excluídos.

    No entanto, esta limitação da responsabilidade da GCE não é aplicável quando a GCE tiver sido culpada de negligência grosseira.

15. Se o Cliente descobrir que não poderá aceitar a entrega dos bens na data acordada, ou se o atraso pela sua parte parecer provável, ele deverá, sem demora indevida, notificar a GCE por escrito, indicando o motivo do atraso e, se possível, o momento em que poderá aceitar a entrega.

    Se o Cliente não aceitar a entrega na data acordada, fará, no entanto, qualquer pagamento que dependa da entrega como se as mercadorias em questão tivessem sido entregues. A GCE providenciará o armazenamento das mercadorias por conta e risco do cliente. Se o Cliente assim o exigir, a GCE realizará um seguro dos bens, às custas do Cliente.

16. A menos que o cliente não possa aceitar a entrega como referido na Cláusula 15, devido a qualquer circunstância descrita na Cláusula 36, a GCE pode, por notificação escrita, exigir que o Cliente aceite a entrega num prazo razoável.

    Se, por qualquer razão, da qual a GCE não seja responsável, o Cliente não aceitar a entrega dentro desse período, a GCE pode, por notificação escrita ao Cliente, rescindir o contrato relativamente a essa parte dos bens que estejam prontos para entrega, mas não foram entregues devido ao incumprimento do Cliente. A GCE terá então direito a uma compensação pelas perdas sofridas devido ao incumprimento do Cliente. A compensação não excederá a parte do preço que é proporcionalmente imputável à parte das mercadorias relativamente às quais o contrato é rescindido.

PAGAMENTO

17. Salvo acordo em contrário, o preço de compra acordado, juntamente com o imposto sobre o valor acrescentado, caso exista, será faturado em um terço na constituição do contrato, um terço quando a GCE avisar por escrito de que a maior parte dos bens estão prontos para entrega. O pagamento final será

faturado na entrega das mercadorias. O valor faturado é devido 30 dias após a data da fatura.

18. Se o Cliente não pagar, a GCE terá direito a juros a partir da data de vencimento à taxa de juro determinada pela lei sobre pagamentos em atraso no país da GCE.

    Se o Cliente não pagar até à data de vencimento, a GCE também, depois de ter notificado o Cliente por escrito, suspenderá o desempenho das suas obrigações contratuais até ao pagamento.

19. Se o Cliente não tiver pago o valor devido no prazo de três meses após a data de vencimento, a GCE pode rescindir o contrato por notificação escrita ao Cliente e, para além dos juros sobre o pagamento em atraso, reclamar uma indemnização pelo prejuízo sofrido. A compensação não excederá o preço de compra acordado.

RETENÇÃO DA PROPRIEDADE

20. As mercadorias permanecerão propriedade da GCE até serem integralmente pagas, na medida em que essa retenção de propriedade seja válida.

RESPONSABILIDADE POR DEFEITOS

21. A GCE remediará, de acordo com as disposições das cláusulas 23-33 abaixo, qualquer defeito nas mercadorias resultantes de conceção, materiais ou mão de obra defeituosas. A GCE providenciará instruções de instalação, quando aplicável, e disponibilizará formação dos produtos aos instaladores, mas devido a vários requisitos legais locais em diferentes mercados, estipulando mais competência e certificação de instaladores, bem como testes, aprovação, registos e certificação da instalação, o instalador assumirá a responsabilidade da competência de instaladores, ou mão de obra e registos de instalações. A GCE não se responsabiliza por defeitos decorrentes de material fornecido pelo Cliente ou de um desenho estipulado ou especificado por ele.

22. A responsabilidade da GCE não cobre defeitos causados por circunstâncias que surgem após o risco ter passado para o Cliente. A responsabilidade não cobre, por exemplo, defeitos devido a condições de desvio ao funcionamento previsto no contrato ou do uso indevido dos bens, nem cobre defeitos devidos à manutenção defeituosa ou à instalação incorreta do lado do Cliente, ou por alterações efetuadas sem consentimento escrito da GCE, ou por reparações defeituosas realizadas pelo Cliente. Por último, a responsabilidade não cobre o desgaste normal ou a deterioração.

23. A responsabilidade da GCE limita-se a defeitos que ocorrerem num prazo de um ano a contar da data de entrega das mercadorias. Se as mercadorias forem utilizadas de forma mais intensa do que o acordado, este período será reduzido proporcionalmente.

24. No caso das peças reparadas ou substituídas ao abrigo da cláusula 21, a GCE tem a mesma responsabilidade por defeitos que para as mercadorias originais por um período de um ano. Para outras partes das mercadorias, o período de responsabilidade referido na cláusula 23 só será prorrogado pelo período durante o qual as mercadorias não puderam ser utilizadas devido a um defeito pelo qual a GCE seja responsável.

25. O cliente notificará a GCE por escrito de um defeito, sem demora indevida após a verificação do defeito e, em caso algum, o mais tardar duas semanas após o termo do período de responsabilidade definido na Cláusula 23, tal como complementado pela Cláusula 24. O aviso deve conter uma descrição de como o defeito se manifesta. Se o Cliente não notificar a GCE por escrito nos limites de tempo acima referidos, perde o direito de fazer qualquer reclamação em relação ao defeito. Se houver motivos para acreditar que o defeito possa causar danos, será enviado um aviso imediatamente. Se o aviso não for enviado imediatamente, o Cliente perde o direito de fazer qualquer reclamação com base nos danos que ocorrem e que poderiam ter sido evitados se esse aviso tivesse sido enviado.

26. No caso de se identificar uma preocupação séria com a segurança do produto, relativamente a um produto GCE, a GCE emitirá um Aviso de Segurança de Campo ou iniciará uma retirada do mercado. Nesses casos, os clientes GCE, incluindo distribuidores, são obrigados a encaminhar a informação para os clientes e utilizadores finais envolvidos, bem como apoiar a respetiva recolha de produtos em caso de retirada do mercado. No caso de incidentes graves ou acidentes envolvendo produtos GCE, a GCE deve ser informada e, se possível, o produto disponibilizado para análise. A descrição das circunstâncias que conduzem a um acidente, e de outros equipamentos ligados, ajuda a GCE com tal análise.

27. Após a receção de um aviso escrito ao abrigo da cláusula 25, a GCE remediará o defeito sem demora indevida.

    Dentro deste limite, o tempo de trabalho corretivo será escolhido para não interferir desnecessariamente nas atividades do Cliente. A GCE suportará os custos especificados nas cláusulas 21-32. Os trabalhos de reparação serão

efetuados nas instalações do Cliente, a menos que para a GCE seja conveniente ter a peça defeituosa ou as mercadorias que lhe foram enviadas para reparação ou substituição nas suas próprias instalações.

A GCE procederá ao desmantelamento e à reinstalação da peça, se tal necessitar de conhecimentos especiais. Se esse conhecimento especial não for requerido, a GCE cumpriu as suas obrigações em relação ao defeito quando entrega uma peça devidamente reparada ou substituída ao Cliente.

28. Se o Cliente apresentar o aviso referido na Cláusula 25, e não for encontrado nenhum defeito pelo qual a GCE seja responsável, a GCE terá direito a uma indemnização pelo trabalho e pelos custos que incorreu na sequência do aviso.

29. Se a solução do defeito necessitar de intervenção noutro equipamento que não seja a mercadoria, o Cliente será responsável por qualquer trabalho ou custos causados por este facto.

30. Todos os transportes relacionados com a reparação ou substituição, devem ser por conta e risco da GCE.

O cliente seguirá as instruções da GCE sobre a forma como o transporte deve ser efetuado.

31. O cliente suportará o aumento dos custos de reparação de um defeito que a GCE incorre quando as mercadorias estão localizadas noutro local do que o do destino indicado no contrato ou, se não tiver sido indicado nenhum destino, o local de entrega.

32. As peças defeituosas, que tenham sido substituídas ao abrigo da cláusula 21, devem ser colocadas à disposição da GCE e tornar-se-ão propriedade dela.

33. Se a GCE não cumprir as suas obrigações, nos termos da Cláusula 26, num prazo razoável, o Cliente pode, por notificação por escrito, obrigá-la a fazê-lo dentro de um prazo final. Se a GCE não cumprir as suas obrigações dentro desse prazo, o Cliente pode, pela sua opção:

a) ter o trabalho de reparação necessário e/ou ter peças novas fabricadas por conta e risco da GCE, desde que o Cliente proceda de forma razoável, ou,

b) exigir uma redução do preço de compra acordado não superior a 15%. Se o defeito for substancial, o Cliente pode, em vez disso, rescindir o contrato por aviso escrito à GCE. O cliente terá igualmente direito a essa rescisão sempre que o defeito se revele substancialmente após as medidas referidas na alínea a).

Em caso de rescisão, o Cliente terá direito a uma indemnização pelo prejuízo sofrido. No entanto, a compensação não excederá 15% do preço de compra acordado.

34. Independentemente do previsto nas Cláusulas 21-32, a GCE não se responsabiliza por defeitos em qualquer parte das mercadorias durante mais de dois anos a contar do início do período de responsabilidade referido na Cláusula 23.

35. A GCE não se responsabiliza por defeitos, salvo como estipulado nas Cláusulas 21-33. Isto aplica-se a qualquer perda que o defeito possa causar, tais como perda de produção, perda de lucro e outras perdas económicas consecutivas. No entanto, esta limitação da responsabilidade da GCE não se aplica se tiver sido culpada de negligência grosseira.

RESPONSABILIDADE POR DANOS MATERIAIS CAUSADOS PELAS MERCADORIAS

36. O cliente deve defender a GCE e proteger a sua imagem, na medida em que a GCE incorra em responsabilização para com qualquer terceiro, no que diz respeito a perdas ou danos pelos quais a GCE não é responsável para com o Cliente, de acordo com o segundo e terceiro parágrafos desta Cláusula.

A GCE não se responsabiliza por danos causados pelas mercadorias:

a) a qualquer propriedade (móvel ou imóvel) ou perda consequente devido a tais danos, que ocorram enquanto as mercadorias estiverem na posse do Cliente,

b) aos produtos fabricados pelo Cliente ou a produtos dos quais os produtos do Cliente fazem parte.

As limitações acima referidas da responsabilidade da GCE não se aplicam se tiver sido culpada de negligência grosseira. Se um terceiro apresentar um pedido de indemnização contra a GCE, ou contra o Cliente, por perdas ou danos referidos na presente Cláusula, a outra parte do contrato será notificada por escrito. A GCE e o Cliente serão mutuamente obrigados a deixar-se levar ao tribunal ou ao tribunal arbitral, que examinam os pedidos contra qualquer um deles com base em danos ou perdas alegadamente causados pelas mercadorias. No entanto, a responsabilidade entre a GCE e o Cliente será sempre resolvida por arbitragem, de acordo com a Cláusula 39.

MOTIVOS FORTUITOS (OU DE FORÇA MAIOR)

37. As seguintes circunstâncias constituem motivos de isenção se impedirem o contrato ou apresentarem um desempenho irracionalmente oneroso: litígios industriais e quaisquer outras circunstâncias fora do controlo das partes, tais como o fogo, a guerra, a mobilização ou a convocação militar num um âmbito comparável, requisição, apreensão, restrições comerciais e cambiais, insurreição e tumultos civis, escassez de transportes, escassez geral de materiais, restrições no fornecimento de energia e defeitos ou atrasos nas entregas por subcontratados, causados por qualquer circunstância como as referidas nesta Cláusula.

    As circunstâncias acima descritas só constituem motivos de isenção se os seus efeitos sobre a realização do contrato não puderem ser previstos no momento da constituição do contrato.

38. A parte que pretenda pedir a isenção ao abrigo da cláusula 36, notificará, por escrito e sem demora, a outra parte, sobre o surgimento e sobre a cessação dessas circunstâncias.

    Se os motivos de alívio impedirem o Cliente de cumprir as suas obrigações, reembolsará as despesas incorridas pelo vendedor na garantia e na proteção dos bens.

39. Não obstante de outras disposições das presentes Condições Gerais, qualquer uma das partes terá o direito de rescindir o contrato por notificação por escrito à outra parte, se o desempenho do contrato for adiado mais de seis meses devido a qualquer motivo de isenção, tal como descrito na Cláusula 36.

LITÍGIOS. LEI APLICÁVEL

40. Os litígios decorrentes ou relacionados com o contrato não serão apresentados ao tribunal, mas serão finalmente resolvidos por arbitragem, de acordo com a lei de arbitragem aplicável no país da GCE.

41. Todos os litígios que surjam fora do contrato serão julgados de acordo com a lei do país da GCE

DISPOSITIVOS MÉDICOS / REQUISITOS NO COMÉRCIO DE DISPOSITIVOS MÉDICOS, DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE DISPOSITIVOS MÉDICOS MDR

42. Obrigações gerais do distribuidor

    Definições de acordo com o MDR:

    «Distribuidor», qualquer entidade singular ou jurídica da cadeia de abastecimento, além do fabricante ou do importador, que disponibilize no mercado um dispositivo, até ao momento da entrada em funcionamento;

    «Operador económico», um fabricante, um representante autorizado, um importador ou um distribuidor

    O cliente/distribuidor reconhece as suas obrigações e deve agir sempre em conformidade com o Capítulo II do MDR, artigo 14.º, “Obrigações gerais do distribuidor”.

    a)Certificando-se de que as informações fornecidas com o produto acompanham o produto no formato original do documento, ou estão incluídas no pacote de informações fornecido. Em caso de questões, especialmente casos de vigilância:

    a. Os distribuidores e todos os operadores económicos cooperarão com o fabricante e as autoridades para assegurar que uma investigação para determinar uma causa raiz pode ser feita. O fabricante pode então decidir as medidas corretivas necessárias para colocar o dispositivo em conformidade, retirar ou recolhê-lo, conforme apropriado
    b. Os produtos afetados devem ser postos à disposição do fabricante a pedido, juntamente com produtos conexos, tais como garrafas de gás, válvulas e outros equipamentos

    b)Para identificação, no âmbito da cadeia de abastecimento, dos operadores económicos, tais como importadores, distribuidores e profissionais de saúde, são obrigados a atingir um nível adequado de rastreabilidade dos produtos, com os fabricantes em conformidade com o **Capítulo III do MDR Artigo 25º**

    c)Durante um período de 10 anos ou, pelo menos, o tempo de vida útil do produto, tal como indicado, os operadores económicos devem poder informar a autoridade competente ou o fabricante sobre:

    a. Qualquer operador económico a quem tenham fornecido diretamente um dispositivo;
    b. Qualquer operador económico que os tenha fornecido diretamente com um dispositivo;
    c. Qualquer instituição de saúde ou profissional de saúde a que tenham fornecido diretamente um dispositivo.

    d)Para além das obrigações definidas para os operadores económicos do capítulo II do MDR, e tendo em conta a forma como o produto é fornecido e usado, especialmente considerando a confidencialidade do paciente, espera-se o seguinte:

    a. Apoiar ações corretivas do mercado em caso de vigilância, como recolha, recondicionamento ou distribuição de avisos de segurança, por exemplo identificando os utilizadores afetados, a quarentena e a devolução de produtos suspeitos, etc. conforme solicitado pela GCE
    b.A pedido, apoio na recolha de dados clínicos e outros, como entrada de dados de

acompanhamento clínico pós-mercado e de vigilância pós-mercado.

REGIONAL OFFICES

EUROPE

CZECH REPUBLIC
FRANCE
GERMANY
HUNGARY
ITALY
POLAND
PORTUGAL
ROMANIA
SPAIN
SWEDEN
UNITED KINGDOM & IRELAND

AMERICA

LATIN AMERICA
MEXICO
USA

ASIA

CHINA
INDIA
RUSSIA

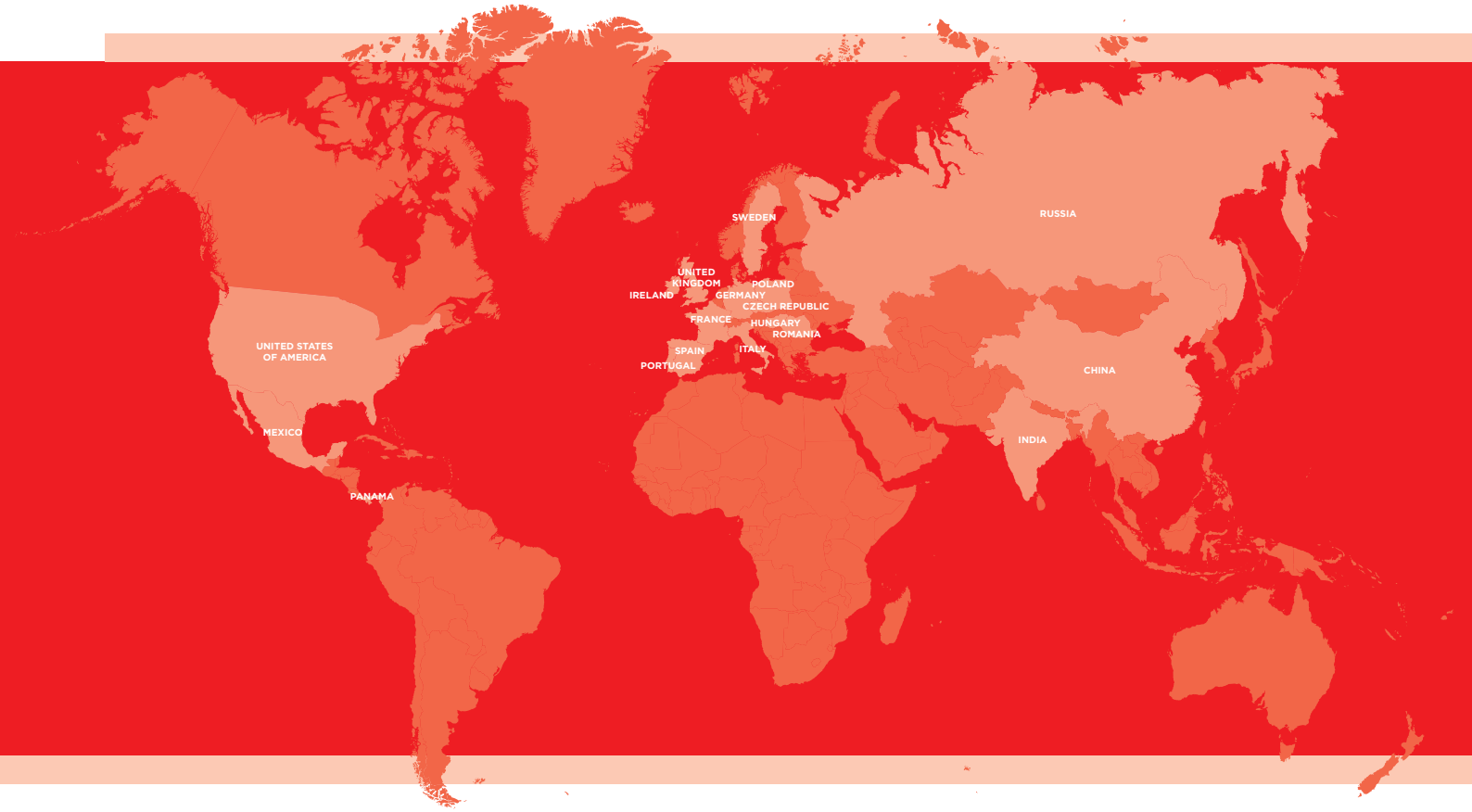

visit: **www.gcegroup.com**

Gas Control Equipment

GCE Portugal Lda
Apartado 2001 - EC Águas Santas - 4429-909 ÁGUAS SANTAS – MAIA
Tel.: +351 916 060 062,
E-mail: comercial.portugal@gcegroup.com
www.gcegroup.com

GCE Portugal Lda, TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE NEGÓCIO © GCE Group 2020